



Prefeitura de Registro

Secretaria Municipal de Saúde

Cep 11900-000 - Fone (13) 3828.4200 Fax (13) 3828.4303

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Registro, 14 de julho de 2021

Esclarecimento ao questionamento da [REDACTED]

Vimos pelo presente esclarecer a [REDACTED]

[REDACTED], sobre o Pregão Eletrônico nº 52/2021, interessada em participar do processo licitatório, quanto a solicitação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os vencedores do certame.

Consta no edital item 22.1.b.1

-Após a homologação e como condição para elaboração da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura convocará a(s) adjudicatória (s) para que num prazo de até 02 (dois) dias uteis apresente o seguinte documento (por e-mail licitacao@registro.sp.gov.br/Portal de ComprasBR <https://comprasbr.com.br>):

a) **“Licença de funcionamento”**, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Caso a revalidação da licença de funcionamento do presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício, conforme disposto no Art. 22 do Decreto nº 74.170/74. Caso a empresa seja isenta, deverá apresentar comprovação.

b) Para a (s) licitante (s) vencedora (s) dos **itens**, deverão apresentar **cópia do “Certificado de Boas Práticas de Fabricação”** emitido pela ANVISA, ou Certificado internacional equivalente, acompanhado da respectiva tradução para o português, realizada por tradutor público juramentado, dentro do prazo de validade.

b.1.) Caso não haja Certificado do produto, deverá ser apresentada comprovação de que o produto é ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Da análise e justificativa Técnica:

A exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas constitui-se em elemento configurador da precaução no trato com as questões que envolvem a saúde dos pacientes, sendo uma prática comum em processos licitatórios em território nacional.

Consta no edital também que a empresa vencedora poderá fornecer documento comprovando que o produto é inseto do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, sem comprometer ou restringir o caráter competitivo entre os participantes.

Desta forma sugiro que a solicitação do Certificado de Boa Práticas de Fabricação continue a fazer parte do edital.

Atenciosamente,



Rosângela Gomes

Nutricionista

CRN3-27668